Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ÎNEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Do Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte(IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais(EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93) 2.1– JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e parágrafo único, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

Será realizada uma análise minuciosa dos procedimentos de arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, levando em consideração as informações fornecidas pela DIRF e a legislação aplicável. Identificamos possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

Analisar a legislação municipal vigente e o Decreto Municipal o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido, a fim de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e realizar as devidas atualizações. Faremos a revisão das normas e procedimentos, identificando eventuais necessidades de ajustes e propondo as alterações necessárias para assegurar a correta aplicação das regras tributárias.

A partir de setembro de 2022, com a obrigatoriedade da EFD-Reinf, auxiliaremos na implantação desse sistema na Administração Municipal. Orientamos sobre os requisitos técnicos e legais para a transmissão dos dados, bem como na adequação dos procedimentos internos para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao IRRF. Prestamos suporte técnico durante todo o processo de implantação e nos ajustes necessários.

Promove treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços, abordando os aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema. Com base na legislação vigente e nas obrigações impostas pela Receita Federal, iremos



Nº Folhas: 30

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

capacitar a equipe para executar as atividades de forma eficiente, garantindo a conformidade legal.

Fornecimento de um software robusto e de fácil utilização para cálculo e retenção do Imposto de Renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-Reinf. Oferecendo funcionalidades para armazenamento de dados, geração de relatórios e auditoria. Projetado para simplificar a gestão de obrigações fiscais, aumentar a eficiência operacional e reduzir a probabilidade de erros humanos e consequentes penalidades fiscais.

A contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados em assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte(IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais(EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

A contratação de um escritório de advocacia especializado garante que os processos sejam conduzidos por profissionais com expertise nesse campo, assegurando uma defesa eficaz e embasada em conhecimento aprofundado das normas e procedimentos que regem as matérias contábeis e administrativas.

Escritórios especializados trazem consigo experiência adquirida em casos semelhantes. Isso permite que sejam identificados cenários, estratégias e argumentos que possam favorecer o município, aumentando a probabilidade de êxito nas defesas, recursos e sustentações orais.

A contratação de um escritório experiente pode ajudar a reduzir os riscos de condenações, multas e outras sanções que poderiam impactar negativamente as finanças públicas.

O município de Itinga do Maranhão tem o dever de zelar pelos interesses públicos e pela utilização adequada dos recursos. A contratação de um escritório de advocacia especializado reforça o compromisso da administração em assegurar que os processos de fiscalização e controle sejam conduzidos de maneira justa e transparente.

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art
 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou



Nº Folhas: 3440 Rub.:____

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

 III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); Ei-las:

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizála ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, Il da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:



Nº Folhas:

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

- a) referentes ao objeto do contrato:
 - que se trate de serviço técnico:
- -que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- -que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - -que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Fórum.)

Analisando-se. agora, passo passo, requisitos exigidos os configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato - Contratação de um escritório de advocacia com serviços de Assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte(IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais(EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal, defendendo interesses CONTRATANTE, quanto a empresa que se pretende contratar - CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI - preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de <u>CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI</u>, compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação

Wida !





Nº Folhas:

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A <u>Prefeitura municipal de ITINGA DO MARANHÃO</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **Pamela Nunes da Silva.**

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF sob o nº 286.912.883-53, cédula de Identidade nº 572.308-SJSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresina, n. 197, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-Estado do Piauí.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, tendo como base um período fixo de 12 meses.

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

HERMAN IN

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 - Outros Serviços De Terceiros

Pessoa Jurídica

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA



Nº Folhas: 3443 | Rub.:_____

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 07 de setembro de 2023

Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira Secretária Adjunto de Finanças

Autorizo na forma da Lei.

Em:

Pamela Nunes da Silva Secretária Municipal de Finanças